



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3158, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Constitui Comissão Temporária Especial para exame e emissão de parecer ao veto total aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º34/2020, de autoria do vereador George, que dispõe sobre a obrigatoriedade das redes municipal e particular de ensino garantirem aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, cardápio de alimentação escolar especial, adaptado às suas condições de saúde e dá outras providências; ao Projeto de Lei n.º 44/2020, de autoria da vereadora Nilda da Associação que dispõe sobre denominação da Rua Baltazar Albernaz e dá outras providência e ao Projeto de Lei n.º 49/2020, de autoria do vereador Pedro Adjuto que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Paracatu em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XIX, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Temporária Especial para examinar e emitir parecer ao veto total aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º34/2020, de autoria do vereador George, que dispõe sobre a obrigatoriedade das redes municipal e particular de ensino garantirem aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, cardápio de alimentação escolar especial, adaptado às suas condições de saúde e dá outras providências; ao Projeto de Lei n.º 44/2020, de autoria da vereadora Nilda da Associação que dispõe sobre denominação da Rua Baltazar Albernaz e dá outras providências e ao Projeto de Lei n.º 49/2020, de autoria do vereador Pedro Adjuto que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Paracatu em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, observada a seguinte composição proporcional:

I – membros efetivos:

- a) vereador Gilsão do Paracatuzinho (Bloco da Governabilidade);
- b) vereador Hernesto da Silva (Bloco da Independência);
- c) vereadora Marli Ribeiro (Bancada do PSC);
- d) Vereadora Nilda da Associação (Bancada do PCdoB);
- e) vereador Paraíba (Bancada do PSDB);
- f) Vereador Pedro Adjuto ( Bancada do PHS).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

II – membros suplentes:

- a) vereador Edivar Andrade (Bloco da Governabilidade);
- b) vereador Sílvio Magalhães (Bloco da Independência)
- c) vereador Jueli do Ônibus (Bancada do PSC);
- d) vereador Marcone do Paracatuizinho (Bancado do PCdoB);
- e) vereador Marcos Oliveira (Bancada do PSDB);
- f) Vereador Tio Miltim (Bancada do PHS).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de Outubro de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 06/10/2020  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos de câmara ou da  
Prefeitura em 06/10/2020  
Conforme o art. 105 da LOMF, redação  
dada pela Emenda nº 28/2000.  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL